



2x/oto 153

RESOLUÇÃO Nº 82/2016
Data: 21/11/2016

Súmula – Abre um Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências:

HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 88/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2016, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:


01.006	PARCERIA HOSPITAL REGIONAL	
10.302.0011.2011	Parceria Hospital Regional	
3.3.90.33.00.00(850)(496)	Material de consumo	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.006	PARCERIA HOSPITAL REGIONAL	
10.302.0011.2011	Parceria Hospital Regional	
3.3.90.39.00.00(880)(496)	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 500.000,00

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 21 de novembro de 2016


HELIO MANOEL ALVES
Presidente

PUBLICADO

JORNAL	<u>26/11/16</u>
DIOEMS	____/____/____
TCE	____/____/____
SITE ARSS	____/____/____
RESP	_____

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1239

ARSS

RESOLUÇÃO Nº 82/2016 - Data: 21/11/2016

Súmula – Abre um Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências: HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 88/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, RESOLVE:

Art. 1º—Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2016, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01.006	PARCERIA HOSPITAL REGIONAL	
10.302.0011.2011	Parceria Hospital Regional	
3.3.90.33.00.00(850)(496)	Material de consumo	R\$ 500.000,00

Art. 2º—Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.006	PARCERIA HOSPITAL REGIONAL	
10.302.0011.2011	Parceria Hospital Regional	
3.3.90.39.00.00(880)(496)	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 500.000,00

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 21 de novembro de 2016

HELIO MANOEL ALVES - Presidente

Cod212033

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
 CNPJ nº 03.339.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3624-5335
 Rua Antônio Carneiro Neto, 801 - Avorada
 CEP 85.601-490 - Francisco Beltrão - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2016 - Retificação de endereço
 O Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos Artigos 15 do Estatuto em vigor.
CONVOCA:
 TODOS OS SENHORES PREFEITOS MUNICIPAIS dos Municípios que constitui a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), para participar de uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 06 DE JANEIRO DE 2017, no auditório da AMSP, situado na Rua Peru, nº 1301, Bairro Minguaçu, Francisco Beltrão, PR, em primeira convocação às 08:30 horas, com cinquenta por cento, mais um dos conselheiros ou em segunda convocação às 09:00 horas, com qualquer número de Conselheiros, com a seguinte ordem do dia:

Eleição da nova diretoria para o exercício 2017/2018
 Assuntos Gerais.
 Francisco Beltrão, PR, 25 de NOVEMBRO de 2016
EDUARDO CARLOS BRORING HELIO MANOEL ALVES
 Coordenador Geral Presidente

RESOLUÇÃO Nº 82/2016
 Data: 21/11/2016

Súmula - Abre um Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTEÚDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 80/2015 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2016, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01.006 PARCERIA HOSPITAL REGIONAL
 10.302.0011.2011 Parceria Hospital Regional
 3.3.90.33.00.00(850)496 Material de consumo R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.006 PARCERIA HOSPITAL REGIONAL
 10.302.0011.2011 Parceria Hospital Regional
 3.3.90.33.00.00(880)496 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 500.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 21 de novembro de 2016

HELIO MANOEL ALVES
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 83/2016
 Data 25/11/2016

SÚMULA: Estabelece a Estrutura de Programas para a elaboração do Plano de Aplicação Anual, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIANO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO
 Art. 1º. Fica estabelecida a estrutura de Programas para a elaboração do Plano Anual do Exercício Financeiro de 2017, assim especificado:

Código	Especificação
01	Administração Geral
02	Serviço de Saúde
03	Transporte Integrado de Passageiros
04	Programa de Sangue e Hemoderivados
05	CAPS III - Marmeleiro
06	Construção da Sede Própria
07	Parceira com o Hospital Regional
08	Programas Especiais

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016

HELIO MANOEL ALVES
 PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 84/2016
 Data 25/11/2016

SÚMULA - Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLA-CIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIANO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2017, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/10, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2017 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. O plano de aplicação anual, que não poderá dispor de recursos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/10, e Lei Federal nº 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- a) Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- b) Austeriedade na gestão dos recursos;
- c) Modernização na ação governamental;
- d) Legalidade nos atos.

Art. 6º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º. O plano de aplicação anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2016.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios e serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 0,86 (sessenta e seis centavos) para R\$ 0,78 (setenta e nove centavos) por pessoa física sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 10. Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

§ 1º. Durante o exercício poderá ser feito o regular cancelamento dos aprovados em concurso público existente para preenchimento das vagas criadas, e necessárias para o funcionamento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

§ 2º. Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para atender as necessidades do CAPS AD III e outras vagas que forem de interesse da Instituição.

§ 3º. Os funcionários atuais com Carteira de Trabalho assinada ficaram em quadro de extinção.

Art. 11. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 12. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

- a) Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações;

1- entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de contabilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 13. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:

- a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- b) Elaborar o Plano Anual sendo atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, de faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Art. 15. O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

- a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- c) Sumário da receita por fonte;
- d) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
- e) Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- f) O plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.

Art. 17. A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta Resolução, não implicará na obrigação de inclusão de sua programação no plano anual.

Art. 18. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;
- b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;
- c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e contempram despesas capazes de elevar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 21. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados, materiais de consumo e equipamentos no Hospital Regional de Saúde do Sudoeste, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do referido Hospital.

§ 1º - A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial ou suplementar será por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

§ 2º - Caso não for utilizado o recurso destinado a Reserva de Contingência, até o final do mês de novembro de 2015, este montante poderá ser utilizado para a cobertura de créditos suplementares, em fonte onde os recursos foram deficiários.

Art. 22. Caso haja superávit financeiro no exercício de 2015, o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) fica autorizado a abrir crédito especial até o valor superavitário, utilizando como indicação para a cobertura do crédito o superávit de cada fonte.

Art. 23. O valor do superávit financeiro do exercício de 2015, do convênio com o Ministério da Saúde, para a construção da sede própria, será utilizado para a construção do crédito especial, aberto dentro do Plano de Aplicação da Associação Regional de Saúde, no montante do valor homologado no processo licitatório, crescido dos aditivos contratuais, sendo que a diferença positiva ficará depositada em conta corrente, para devolução ao Ministério da Saúde, ou aumento de meta no Plano de Aplicação do convênio.

Art. 24. Os recursos provenientes da fatura SUS em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste serão utilizados para pagamento de despesas da entidade, na estrutura funcional da Associação, do Hospital Regional e do Hemocentro, e do CAPS AD III.

Art. 25. A movimentação financeira dos recursos da fatura SUS, do Hospital Regional do Sudoeste, será feita em conta específica aberta em nome da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), e só poderá ser utilizada em despesas do mesmo.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016.

HELIO MANOEL ALVES
 PRESIDENTE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 84/2016

COD. ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01 Administração Geral	Mensal pessoal administrativo, das Divisões Contábil, Controle Interno, Coordenação Geral, Divisão Administrativa, Divisão de Recursos Humanos, assessoria jurídica, com material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, dos programas existentes e os que poderão ser criados, contratação de pessoal através de concurso público, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, e 8.666/93 e suas alterações, pastas, notas, material de trabalho, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, preços públicos, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, elaboração de balanços mensais, elaboração de Prestação de Contas, de convênios e auxílios, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, atendimento às disposições da Instrução Técnica nº 6/2002, despesas de viagens, descentralização dos serviços especializados de saúde junto com os Municípios associados, credenciamento através de chamamento público aos profissionais autônomos ou de empresas para atendimento das especialidades, exames e procedimentos médicos, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade da associação.
02 Serviços de Saúde	Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, assim distribuídos: 1º - atende a identificação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação, com equipe multi-profissional, com o fornecimento de atendimentos conforme prescrição médica; 2º - através da prestação de serviços de exames de Raios-X, Ultrassom, Tomografia, entre outros; 3º - atendimentos especializados à de pacientes encaminhados com suas próprias de referência e contra-referência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado; 4º - atendimento de programas específicos da rede SUS, de acordo com a sua especialidade e que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução; 5º - através complementação dos serviços médicos especializados como apoio, desenvolvendo serviços na área de enfermagem; 6º - programa na especialidade de psiquiatria, com equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam de avaliação e acompanhamento na saúde mental; 7º - realização de exames laboratoriais e patológicos, bem como outros não disponíveis no relatório dos prestados pela associação e necessários para avaliação completa dos pacientes encaminhados pelas secretarias municipais de saúde a ARSS; 8º - atendimento especial diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia; Atendimento a portador de necessidades especiais e outros atendimentos; 9º - programa de atendimento especializado a saúde da mulher, com atendimento dos seguintes profissionais: Enfermeiro; Médico Ginecologista; Médico obstetra; Psiquiólogo; Assistente Social; Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem - Auxiliar Administrativo, um especial o atendimento a gestação de alto risco, e outros atendimentos pertinentes ao programa; 10º - através de transporte de doentes em sistema integrado aos centros de referência no atendimento a saúde, conforme rede SUS; 11º - realização de atendimento especializado à saúde da mulher na realização de exames de mamografia, conforme preconiza programa Nacional chamado SISMAMA.

03	Transporte Integrado de Passageiros	Transporte Integrado de Passageiros - Transportar os pacientes encaminhados a Curitiba para tratamento de saúde, quer seja pelos médicos da ARSS ou das unidades de saúde dos Municípios associados, com rateio nos custos, podendo em caso de não lotação em cada viagem ser utilizado pelos Municípios consorciados, em transporte social.
04	Programa de Sangue e Hemoderivados	Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, através de convênio com o Estado e prestadores privados, para execução dos serviços em que o Hemocentro de Francisco Beltrão presta para com a região da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, atendimento das obrigações assumidas através de termo de convênio.
05	CAPS AD III - Marmeleiro	Implantação do atendimento especializado população dos municípios consorciados a ARSS, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com item V do art. 44 da Portaria nº 615 de 15 de abril de 2013;
06	Construção da Sede Própria	Executar a obra da construção da sede própria, inclusive as obras complementares, com recursos já liberados, através de convênio com o Ministério da Saúde, e contrapartida através de chamamento de capital dos Municípios filiados, para propiciar condições de atendimento ao profissional e condições humanizadas ao usuário assistido.
07	Parceira com o Hospital Regional do Sudoeste	Executar serviços para o Hospital Regional do Sudoeste do Sudoeste, para atendimento de contratação de serviços conforme objeto de convênio, e da fatura SI/SUS dos serviços efetuados no Hospital Regional do Sudoeste.
08	Encargos Especiais	Valores a ser contingenciados dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratualização de serviços terceirizados no Hospital Regional de Saúde do Sudoeste.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016.

HELIO MANOEL ALVES
 PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 85/2016
 Data 25/11/2016

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU HELIO MANOEL ALVES, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIANO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O Plano de Aplicação Anual da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 40.225.912,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil novecentos e doze reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos municípios filiados, venda de serviços, aplicações financeiras, recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), convênio e auxílios de órgãos das esferas Federal e Estadual, multas, juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 37.439.912,00
- Receita Tributária	R\$ 490.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 397.000,00
- Receita de Serviços	R\$ 200.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 35.852.912,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 500.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.786.000,00
Transferências de capital	R\$ 2.786.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	40.225.912,00

Art. 3º - A despesa está fixa e distribuída da seguinte forma:

Especificação	Valor R\$
01. Administração Geral	1.021.920,00
02. Serviços de Saúde	13.949.992,00
03. Transporte Integrado de Passageiros	1.100.000,00
04. Programa de Sangue e Hemoderivados	722.000,00
05. CAPS AD III - Marmeleiro	2.100.000,00
06. Construção da Sede Própria	2.800,00
07. Parceira com o Hospital Regional do Sudoeste	21.274.000,00
08. Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	40.225.912,00

Art. 4º. O Presidente da Associação está autorizado a:
 a) Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

c) Fica também autorizado não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações:

1- entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de contabilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 5º. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados, material de consumo e equipamentos serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovados pelo Conselho Diretor do referido Hospital Regional de Saúde do Sudoeste.

§ 1º - A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial ou suplementar será por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

Art. 6º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) autorizado a proceder mediante Resolução às alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, no exercício de 2017.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária o presidente da associação é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste autorizado a abrir no exercício de 2017, créditos especiais, utilizando o saldo do superávit financeiro por fonte do exercício de 2016.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 25 de novembro de 2016.

HELIO MANOEL ALVES
 PRESIDENTE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Código	Fonte	Especificação	Valores em R\$
1.112.04.00.00.00	1	Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza	490.000,00
		SUBTOTAL	490.000,00
1.325.02.99.01.00	1	Remanejamento de aplicação dos recursos livres (Contribuição dos Municípios)	50.000,00
1.325.01.03.02.02	331	Remanejamento de aplicação dos recursos do Convênio nº 48/2016 - COMUS	5.000,00
1.325.01.03.02.03	318	Remanejamento de Aplicação de recursos do Convênio nº 2087/2008 - Ministério Saúde	10.000,00
1.325.01.03.02.04	499	Remanejamento de aplicação dos Recursos da Fatura SI/SUS/ARSS	50.000,00
1.325.01.03.02.05	365	Remanejamento de aplicação dos recursos da Prestação de Outros Serviços/ARSS	5.000,00
1.325.01.03.02.06	496	Remanejamento de aplicação dos recursos Fatura SI/SUS/HRH	100.000,00
1.325.01.03.02.07	317	Remanejamento de aplicação recursos do Contrato de Repasse nº 04/599-7/2010 - Sede Própria	27.000,00
1.325.01.03.02.08	324	Remanejamento de aplicação dos recursos do CAPS AD III - Marmeleiro	60.000,00
1.325.01.03.02.09	332	Remanejamento de aplicação dos recursos do Convênio nº 009/2016 - Hospital Regional	20.000,00
1.325.01.03.02.10	326	Remanejamento de aplicação dos Recursos à Aquisição de Equipamentos de Saúde - SESA	25.000,00